

CONTRATO COMPAGAS Nº 023/2011.

TOMADA DE PREÇOS COMPAGAS Nº 002/2011.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Pasteur, 463, 7º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LUCIANO PIZZATTO** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marcos Wainstein, nº 447, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.120.418/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. NILO ABREU DE MENEZES** e seu diretor **Sr. HÉLIO LIPPERT DA SILVA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS COMPAGAS nº 002/2011** e autorizado na 452ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelas **Condições Gerais do Contrato de Fornecimento**, que após lidas e achadas conforme pelo CONTRATADO, reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

I. OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, em uma única parcela, de Medidores de Vazão do tipo Diafragma de acordo com as Especificações Técnicas ET-65-200-CPG-035 e/ou ET-65-200-CPG-038 do Edital referido no preâmbulo deste.

II. VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 30.464,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), referente aos itens descritos abaixo:

LOTE	Descrição	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Medidores de Vazão do tipo Diafragma Classe de Vazão G 1.6	400	76,16	30.464,00

III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1.O CONTRATADO, se obrigado, emitirá a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR e apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após a

aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir a NF-e ele apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, a(s) qual(is) passará(o) a ser devida(s) após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**.

III.2. Após a aprovação pela **COMPAGAS** da NF-e ou da Nota Fiscal/Fatura será efetuado o pagamento em 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura ou do DANFE. Na NF-e, no DANFE e na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

III.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta corrente a ser indicada quando da emissão da NF-e, do DANFE ou da Nota Fiscal/Fatura.

III.4. Junto ao corpo da NF-e, do DANFE e da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das despesas deste Contrato estão previstos no item orçamentário 01.002.120001, do orçamento anual de Investimento da **COMPAGAS**.

V. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Para entrega do(s) produto(s), o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

a) Prazo(s): 120 dias contados da emissão da Autorização de Compra.

b) Local de Entrega: Base Operacional de Araucária. Av. das Araucárias, 4511 – Araucária/PR.

VI. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

VII. ANEXOS DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato são complementadas pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante do presente instrumento:

VII.1 – Edital da Tomada de Preços **COMPAGAS** – 002/2011, e todos os seus anexos;

VII.2 – Carta-Proposta datada de 11/03/2011.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de abril de 2011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS:**

LUCIANO PIZZATTO
Diretor-Presidente

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

Pela **ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA:**

NILO ABREU DE MENEZES
Diretor Presidente

HÉLIO LIPPERT DA SILVA
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

As partes, já qualificadas nas "*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*" concordam, mutuamente, na celebração deste Contrato, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Estadual nº 15.608/07 e é vinculado às **Condições Específicas do Contrato de Fornecimento**, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO.

Para as finalidades do presente Contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

Fornecimento: toda a aquisição remunerada de bens para entrega de uma só vez ou parceladamente.

Materiais/Equipamentos: produtos a serem adquiridos pela **COMPAGAS**, de acordo com o objeto do edital respectivo e do presente Contrato.

Especificações Técnicas: conjunto de características de um equipamento ou material, peculiares ao objeto que se pretende adquirir, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

Fabricante: o responsável pela fabricação/montagem/manufatura do equipamento/material objeto do Contrato, que pode ou não ser a empresa contratada.

Contratada: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

Revendedora: empresa responsável pela comercialização do material/equipamento, devidamente autorizada pelo fabricante a fazê-lo.

Garantia de Obrigações Contratuais (GOC): garantia fornecida pelo CONTRATADO, no valor de até 5% do valor do contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

Condições Específicas do Contrato: cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e a licitação que lhe deu origem.

Condições Gerais do Contrato: cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e da licitação que lhe deu origem.

Despesas Diretas: custos que incidem diretamente sobre o valor do produto final, tais como: insumos, matéria-prima, custo de produção, mão de obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

Despesas Indiretas: custos que incidem indiretamente sobre o produto final, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, *royalties* e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de embalagem e acondicionamento; frete e seguro até o local de entrega, carga e descarga dos materiais no destino, cobertura pelos seguros de transporte RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa - Desaparecimento da Carga); custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades

indispensáveis ao fornecimento do objeto do Contrato; despesas portuárias, aduaneiras, guias, licenças e quaisquer outros encargos oriundos de importação, taxas consulares, despesas de armazenamento e depósitos compulsórios; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos, ou omissões constatados em decorrência do fornecimento dos materiais/equipamentos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo encargo, tributo, pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.

2.5 Não substituir material(is) ou equipamento(s) objeto(s) do fornecimento, por similares. Qualquer substituição só poderá ser feita, após a comprovação pela **COMPAGAS** da similaridade de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo. De qualquer forma, a **COMPAGAS** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer alegações referentes às discordâncias entre os material(is) e/ou equipamento(s) presumível ou explicitamente cotado(s), e o(s) aceito(s) pela **COMPAGAS**.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusivo para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de *royalties* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **COMPAGAS** o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

2.11 Fornecer, no ato de entrega, todos os documentos relativos ao(s) material(is)/equipamento(s), como manuais de operação e certificados de garantia.

2.12 Substituir o(s) material(is)/equipamento(s) por outro(s) de característica(s) igual(is) ou superior(es) ao licitado, quando ficar caracterizado que os reparos só poderão ser realizados nos laboratórios do CONTRATADO ou pelo fabricante original, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas à retirada e devolução dos mesmos e sem prejuízo para os prazos estabelecidos nesse instrumento.

2.13 Garantir a qualidade técnica do(s) produto(s) oferecido(s), comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua utilização, bem como as peças de reposição necessárias à manutenção durante o período de garantia, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.14 Efetuar a entrega do(s) material(is)/equipamento(s), na sede da **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo desse instrumento, no prazo estipulado na Autorização de Compra (AC) específica e/ou no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS.

3.1 Receber e conferir o(s) material(is)/equipamento(s) fornecido(s) pelo CONTRATADO e notificá-lo por escrito, caso constatado(s) defeito(s) ou irregularidade(s) no(s) mesmo(s), para sua correção, fixando prazo compatível para tal fim.

3.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as condições específicas e gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) objeto(s), mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR e apresentação à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COMPAGAS**, em 7 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir a NF- ele apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, as quais passarão a ser devidas após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*”. Na NF-e, no DANFE e na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e, na Nota Fiscal/Fatura ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes na DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.4 O valor devido será pago ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura e (ii) fotocópia do comprovante de pagamento de ICMS.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço/fornecimento ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para o(s) serviço(s)/fornecimento(s) que provenha(m) de atraso nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, responderá pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, sobre o montante em atraso.

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquele.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometido pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a este, até que o mesmo cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, o CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 A entrega do objeto do Contrato será autorizada pela **COMPAGAS** através da emissão da AC específica. Se o objeto contemplar vários itens em diversas quantidades, a AC determinará o tipo de produto e a quantidade a ser entregue.

5.2 O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no prazo máximo estabelecido nas "*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*", contados da emissão da AC específica, caracterizando assim o recebimento provisório.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, características e do cumprimento das especificações técnicas do(s) material(is)/equipamento(s) entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pelo aceite da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.4 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades na entrega do objeto e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-lo definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 Havendo previsão nas "*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*", o CONTRATADO deverá entregar à **COMPAGAS**, no ato de assinatura do Contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do Contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis ao CONTRATADO, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos do CONTRATADO para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pelo CONTRATADO de acordo com o disposto no Art. 102. da Lei Estadual nº 15.608/07, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato, salvo previsão diversa nas "*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*".

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede do CONTRATADO.

6.4 A GOC entregue pelo CONTRATADO por ocasião da assinatura do Contrato, será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS.

7.1 A proponente garantirá todos os materiais fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da entrada em operação ou 18 (dezoito) meses contados a partir da data de entrega dos materiais (o que ocorrer primeiro). Esta garantia cobre os materiais por ela fornecidos, mesmo sendo de fabricação de terceiros, sem prejuízo da(s) responsabilidade(s) contemplada(s) no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.2 Caso, durante o período de garantia, seja(m) constatada(s) falha(s), vício(s) ou irregularidade(s) no(s) material(is)/equipamento(s) fornecido(s) pelo CONTRATADO, decorrentes de defeito ou qualidade deficiente do(s) mesmo(s), a **COMPAGAS** informará por escrito a este, o qual deverá, dentro do prazo fixado pela **COMPAGAS**, e sem

qualquer encargo para esta, efetuar os reparos, regularizações e/ou substituições necessários para satisfazer as necessidades da **COMPAGAS**.

7.3 Essa garantia tem vigência e aplicação independentemente de qualquer outra espécie de garantia eventualmente obtida dos fabricantes e/ou fornecedores.

7.4 Todo serviço efetuado para a correção, reparo e/ou reposição de tais defeitos também deverá ser absolutamente garantido pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da correção, reparo ou reposição.

7.5. Todas as despesas geradas para sanar defeitos dentro do prazo de garantia, inclusive as referentes a fretes, estadias, diárias, locomoção e alimentação, serão debitadas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar o fornecimento no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido Contrato, ou que possam afetar qualquer direito derivado do(s) pagamento(s) ou cobrança(s) proveniente(s). Os pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular desse Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 A inexecução total ou parcial desse Contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 150 incisos I, II, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/07 nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço/patrimônio da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) disposto(s) na AC, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,2% do valor da AC;

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de 1% do valor contratual no caso de primeira falta e 5% do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 30% do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do(s) valor(es) da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO.

c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

d) Declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

9.3 Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) assunção imediata do objeto contratado;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÃO.

Os produtos adquiridos estarão sujeitos à inspeção por parte da **COMPAGAS**, durante ou após a produção ou testes dos mesmos. Em caso de não aceitação dos mesmos caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando o atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

Caso a fábrica da empresa vencedora esteja sediada no exterior, os custos de viagem (deslocamentos e hospedagem) correrão totalmente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

a) Edital de Licitação vinculado a este Contrato e seus anexos;

b) Especificações do Objeto e;

c) Autorizações de Compra (AC) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2 A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Contrato.

XX